



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 22/2022

PROPOSTA

Nº 768 /2022/DURB/DIGU

Realizada em 26/10/2022

DELIBERAÇÃO Nº 3366/2022

Assunto: Processo N.º 177/22 Titular do Processo: ZITA FEHER

Requerimento N.º :7444/22

Requerente: ZITA FEHER

Local: RUA MONTE DOS CUCOS, N 9 - GAMBIA

Freguesia: GAMBIA-PONTES-ALTO GUERRA

O Técnico: SANDRA ISABEL PARREIRA CHAINHO

Data:6/10/2022

PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de arquitetura para legalização de edificação

Foi apresentado pedido de legalização de uma moradia unifamiliar existente, anexos e muro de vedação, formulado ao abrigo do disposto no art.º 21.º do REUMS e do art.º 102-Aº do RJUE, com a atual redação em vigor.

Respeita a pretensão ao prédio rústico descrito n.º 338, constituído na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal, sob o n.º 2274 da freguesia de Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra, com a matriz n.º 89, seção F2, com a área de 1 000m2, sem indicação de construções.

A proposta apresentada, consiste na legalização das seguintes edificações existentes:

- a) Edifício A – moradia unifamiliar de piso térreo, de uso habitacional de tipologia T1, com STP de 78,93m2 e alpendre com 21,10m2;
- b) Edifício B – anexo de apoio ao edifício A, com STP de 48,15m2 e alpendre com 30,30m2;
- c) Edifício C – área técnica/arrumos, com STP de 5,55m2.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor para o local e demais legislações aplicáveis.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21º do REUMS em vigor, dispensa-se a apresentação de projetos de especialidades, mediante a apresentação de termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como com as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado.

Mais se informa que, nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 21º do REUMS em vigor, sempre que a legalização não implique a realização de qualquer obra, o pedido de aprovação e concessão de licença é feito num único momento, sendo dispensada a emissão de alvará de construção.

Pela operação urbanística, são devidas as seguintes taxas:

- i. **Simulação TRIU** = $45\text{€} \times ((78,93 + 21,10 + 44,56 + 3,55 + 30,30 + 5,55) \text{ m}^2) = 8\,279,55\text{€}$ (verificadas as condições referidas nos n.ºs 4 e 5 do art.º 22.º do RTORMS 2022, o valor da TRIU a liquidar já com os **20% de redução**, é de 6 623,64 €, seis mil, seiscentos e vinte e três euros e sessenta e quatro centimos).

A liquidação da TRIU aplicável às operações urbanísticas cujos títulos de construção forem requeridos até 31 de dezembro de 2022, terá uma redução de 20 % sobre o montante apurado para a pretensão. Não obstante, caso a obra não seja concluída e emitido o respetivo título de utilização até 31 de dezembro de 2024, ficará a emissão do mesmo condicionada à liquidação e cobrança do montante referente à redução anteriormente atribuída.

- ii. **Simulação Mais-valia (DL 46950 de 9/04/66)** = **110,74€** (Cento e dez euros e sessenta e quatro centimos).

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º e do n.º 1 do art.º 5.º ambos do RJUE, na redação em vigor, a **aprovação do projeto de arquitetura e a concessão da licença**, sendo dispensada a emissão do alvará de construção por se tratar da legalização, condicionada à entrega, no **prazo de 30 dias**, a contar da notificação do ato de licenciamento, do termo de responsabilidade redigido em conformidade com o anexo XI do REUMS.

Para a conclusão do procedimento, deverá ser apresentado no mesmo **prazo de 30 dias**, o pedido de autorização de utilização, instruído com os elementos previstos no ponto 25 da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.



OTÉCNICO

André Chénier

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

José Ramalho de Silva

O CHEFE DE DIVISÃO

João Silva

O PROPONENTE

António

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra;

 Abstenções;

11

Votos a Favor.

aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

[Signature]

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Signature]